



Prefeitura Municipal de Barra Longa  
CNPJ:18.316182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000  
Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

Projeto de Lei Municipal N° 036/2022

LEI N° 1388  
de 11 de 05 de 2022  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA LONGA

"Autoriza a abertura de Crédito Suplementar por tendência de excesso de arrecadação no exercício de 2022 no valor de R\$ 4.461.166,64 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Barra Longa aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Crédito Suplementar por tendência de excesso de arrecadação no exercício de 2022 no valor de R\$ 4.461.166,64, adicionando recursos no orçamento do município, provenientes de tais créditos.

Art.2º- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II.

Art. 3º- O crédito suplementar referidos no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Art. 4º Fica incluído nos Anexos da Lei nº 1355, de 18 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos e da Lei nº 1320, de 05 de maio de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do presente exercício, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


  
**FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO em 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO

EM 10 DE Maio DE 2022

  
Lucinei do Rosário Carneiro  
Presidente  
CPF 058.048.808-88



Código	Especificação	Recetta Prevista Exercício 2022	Arrecadado até 03/2022 (II)	Excesso Realizado até 03/2022 (III)	Média Prevista Arrecadação 04/2022 a 12/2022 (IV)	Estimativa Apreciação Total (V = II + IV)	Tendência Provável Excesso no Exercício de 2022 (VI = V - I)*
100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	11.753.364,92	3.865.368,68	0,00	11.595.928,04	15.461.234,72	3.707.869,80
101	RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	2.157.400,00	515.566,79	0,00	1.546.700,37	2.062.267,16	0,00
102	RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAUDE	3.149.487,08	975.695,96	0,00	2.927.087,94	3.902.783,92	753.296,84
106	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE)	120.300,00	89.236,94	0,00	287.710,82	366.947,76	236.647,76
108	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS (CFEM)	0,00	4.507,72	4.507,72	13.523,16	18.030,88	18.030,88
116	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO-CIDE	10.050,00	2.498,03	0,00	7.494,09	9.992,12	0,00
117	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-COSIP	339.298,00	107.010,67	0,00	321.032,01	428.042,68	88.744,68
118	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB-(APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO)	1.499.076,00	488.970,79	0,00	1.466.912,37	1.955.883,16	456.807,16
119	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB-(APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	262.200,00	38.840,90	0,00	116.522,70	155.363,60	0,00
122	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	350.000,00	283,28	0,00	849,84	1.133,12	0,00
123	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	202,47	202,47	607,41	809,88	809,88
124	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	1.952.000,00	2.719,02	0,00	8.157,06	10.876,08	0,00
129	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	327.000,00	42.166,28	0,00	126.498,84	168.665,12	0,00
131	REPASSE TARIFÁRIO PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO	0,00	5.265,42	5.265,42	15.796,26	21.061,68	21.061,68
143	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSO FNDE REF. AO PROGR. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	0,00	199,35	199,35	598,05	797,40	797,40
144	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSO FNDE REF. AO PROGR. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	50.200,00	7,35	0,00	22,05	29,40	0,00
145	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSO FNDE REF. AO PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNAITE)	42.100,00	756,31	0,00	2.268,93	3.025,24	0,00
146	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	1,50	1,50	4,50	6,00	6,00
147	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	92.000,00	29.439,90	0,00	88.319,70	117.759,60	25.759,60
153	TRANSF. REC. SUS - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	265,23	265,23	795,69	1.060,92	1.060,92
155	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	731.500,00	366.624,36	0,00	1.089.873,08	1.466.497,44	734.997,44
156	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FEAS)	65.500,00	14.651,17	0,00	43.953,51	58.604,68	0,00
157	MULTAS DE TRANSITO	0,00	20,29	20,29	60,87	81,16	81,16
159	TRANSF. REC. SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	1.542.356,00	546.986,56	0,00	1.640.989,68	2.187.986,24	645.630,24
162	TRANSF. REC. P/ APLICAÇÃO EM AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL (LEI ALDIR BLANC)	0,00	0,21	0,21	0,63	0,84	0,84
164	TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	5.182,41	5.182,41	15.547,23	20.729,64	20.729,64
168	TRANSF. ESPECIAL DO ESTADO - ACORDO JUD. REP. IMPAC. SOCIOECON. E AMB DO ROMP. DE BARR. EM BRUMADINHO	0,00	311.657,35	311.657,35	934.972,05	1.246.629,40	1.246.629,40
169	TRANSFERENCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	0,00	38.611,61	38.611,61	115.834,83	154.446,44	154.446,44
170	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	59.785,00	25.737,64	0,00	77.212,92	102.950,56	43.165,56
171	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS A EDUCAÇÃO	0,00	673.535,16	673.535,16	2.020.605,48	2.694.140,64	2.694.140,64

\* A informação de tendência de excesso de arrecadação é calculada conforme a média do período arrecadado replicado como tendência para os meses seguintes, devendo ser interpretada e o comprometimento de receita antes de obter um provável decréscimo por excesso de arrecadação.



Código	Descrição	Receita Prevista Exercício 2022	Arrecadado até 03/2022 (II)	Excesso Realizado até 03/2022 (III)	Média Prevista Arrecadação 04/2022 a 12/2022 (IV)	Estimativa Arrecação Total (V = III + IV)	Tendência Provável Excesso no Exercício de 2022 (VI = V - II)
178	TRANSF. DE OUTRAS ENTIDADES REF. A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	5.200.000,00	0,01	0,00	0,03	0,04	0,00
183	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DE OUTRAS ENTIDADES	600.000,00	111.053,79	0,00	333.161,37	444.215,16	0,00
186	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	220.000,00	75.074,05	0,00	225.222,15	300.296,20	80.296,20
192	ALIENAÇÃO DE BENS	400,00	3,76	0,00	11,28	15,04	0,00
<b>Total</b>		<b>30.524.017,00</b>	<b>8.338.090,98</b>	<b>1.030.448,72</b>	<b>25.014.272,94</b>	<b>33.352.363,92</b>	<b>10.931.010,15</b>

\* A informação de tendência de excesso de arrecadação é calculada conforme a média do período arrecadado replicado como tendência para os meses seguintes, devendo ser interpretada a sazonalidade e o comportamento da receita antes um possível decreto por excesso de arrecadação.



Prefeitura Municipal de Barra Longa  
CNPJ:18.316182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000  
Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal N° 096/2022

Lei Municipal N°.

Exmo. Senhor Presidente, Vossa Senhoria LUCINEI DO ROSÁRIO CANUTO.

Em anexo encaminho o Projeto de Lei Municipal N° 096/2022.

Sendo para o momento, subscrevo-me.

Barra Longa 02 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES**

Prefeito Municipal

Recebi 02/05/22  
*[Signature]*





Prefeitura Municipal de Barra Longa  
CNPJ:18.316182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000  
Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

### **MENSAGEM**

**Exmo. Senhor Presidente, Vossa Senhoria LUCINEI DO ROSÁRIO CANUTO.**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

**Excelentíssima Senhora Vereadora,**

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa para encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º xxx, de nossa iniciativa, que em súmula; "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 1354 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar até o montante de R\$4.461.166,64 (Quatro Milhões Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais, e Sessenta e Quatro Centavos), por tendência de Excesso de Arrecadação no Exercício de 2022 conforme relatório anexo, destinado à suplementação no orçamento vigente do município de Barra Longa/MG.

É importante destacar que conforme legislações pertinentes, em especial a Constituição Federal de 1988 que assegura que é responsabilidade do poder público proporcionar as condições satisfatórias para a realização de tais atividades.

Maiores e/ou quaisquer esclarecimentos, esta administração se encontra a inteira disposição deste combativo órgão.

Diante do exposto, Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado com a costumeira presteza e em caráter de URGÊNCIA, por essa Egrégia Casa Legislativa, pela sua natureza e aplicação da presente Lei.

Após esta breve justificativa, solicitamos a apreciação e a aprovação deste projeto pelos nobres edis.

Atenciosamente,



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/2022

**HISTÓRICO:** De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que "Autoriza a abertura de Crédito Especial."

**PARECER:** Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para se abrir Créditos Especiais ou Suplementares: a prévia autorização legislativa e a indicação de recursos.

A autorização legislativa para abertura de créditos suplementares pode ser dada até determinada importância, fixada diretamente na própria lei de meios, pois não pode haver créditos ilimitados. A fixação pode ser feita em valor absoluto ou em percentual sobre o total do Orçamento aprovado ou outro parâmetro qualquer.

O escopo do projeto é a determinação específica por critério de separação concatenada orçamentária para os recursos do indicados no art. 1º do projeto.

O projeto em exame foi elaborado nos exatos termos da Lei nº 4.320, que foi hospedada integralmente pela Constituição da República.

**CONCLUSÃO:** Diante do exposto, estas comissões manifestam-se pela aprovação da matéria do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 03 de maio de 2022.

1ª COMISSÃO

2ª COMISSÃO

*Adriano da Silva*  
*Adriano da Silva*